

registrada no livro n.º 1 das Pessoas Jurídicas, fls. n.º 19, sob n.º 145, no Cartório desta Câmara, cujos Estatutos aprovados, foram publicadas no Diário Oficial do Estado, em 12 de Junho de 1956.

Artigo 2.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as devidas operações de crédito necessárias e destinadas a ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) - José Alberto dos Santos.
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na
Secretaria da Prefeitura Municipal do Co-
tância Balneário de Ubatuba, em 20 de
Setembro de 1956.

(a.) - Lídia Garcia.
Secretaria Inteira.

Prefeitura Municipal do Cotância Balneário de Ubatuba.

Em 20 de Setembro de 1956.

Lei n.º 24/56.

Concede ao Sr. Gonçalo Pacheco
ou a Empresa que o suceder,
a subvencão anual de.....
Cr. \$ 24.000,00 nos exercícios
de 1956 e 1957.

O Sr. Sr. José Alberto dos Santos, Prefeito Mu-

Municipal da Estância Balnear de Itatuba, Estado de São Paulo...

Faz saber que o Legislativo Municipal decretou e o Executivo sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedida ao Sr. Gonçalo Pacheco ou a Empresa que o suceder, a subvenção anual de Cr. \$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros, entre esta cidade e a de Itaquaquecetuba, nos exercícios de, 1956 e 1957.

Artigo 2.º - O pagamento da subvenção de que trata a presente lei, será efetuado em prestações mensais de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mediante comprovação da execução do serviço.

Artigo 3.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as operações de crédito necessárias à execução da presente lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

(a.) José Alberto do Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balnear de Itatuba, em 20 de Setembro de 1956.-

(a.) Lilia Garcia.
Secretaria Substituta.